

PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.105/2023, de autoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o qual “Altera dispositivos das Leis nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, nº 13.731, de 05 de julho de 2017, nº 10.547, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.”

A proposição que ora passo a relatar, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, tem por objetivo alterar dispositivos das Leis nº 13.192/2014, nº 13.731/2017 e nº 10.547/2006.

Conforme registra o Sr. Presidente do TCE no ofício encaminhado a esta Casa, a proposta “dá continuidade ao processo de aperfeiçoamento do Plano de Carreira dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, objetivando as soluções das assimetrias verificadas, bem como às adequações às novas regras previdenciárias. Para tanto, implementa mecanismos de motivação e reconhecimento pela qualificação e desempenho dos servidores, visando melhorias institucionais, imprimindo maior efetividade no acompanhamento e aprimoramento da gestão e das políticas públicas”, ressaltando ainda o Sr. Presidente daquela egrégia Corte de Contas que a proposta “reduz vagas e extingue cargos, em números significativos, em um esforço pela eficiência, criando vagas apenas naqueles cargos essenciais ao contínuo aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas por este Tribunal”, ao tempo em que “realiza adequações terminológicas e de símbolos remuneratórios”, e ainda “corrige, adicionalmente, algumas competências e composições de unidades técnicas, ajustando os instrumentos legislativos à evolução ocorrida na sociedade e no TCE ao longo do tempo.”

A proposição contempla, também, alterações legislativas demandadas pelo Ministério Público de Contas, no que se refere ao seu funcionamento e estrutura, cabendo ainda ressaltar que as alterações previstas serão implementadas ao longo de seis anos, conforme estudos específicos e detalhados, sendo que o Tribunal, segundo afirma o Sr. Presidente, dispõe de recursos orçamentários próprios, “que são suficientes para absorver as

mencionadas modificações, visto que as projeções levaram em consideração os possíveis impactos financeiros que venham a ocorrer.”

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem óbices quanto ao mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.



VITOR BONFIM